



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 269/2024

Proc. nº 7.289/2024

Itanhaém, 28 de maio de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 28/05/24

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do art. 34, § 1º, combinado com o art. 50, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 20, de 2024, aprovado por essa ilustre Casa Legislativa, conforme Autógrafo nº 20, de 2024.

De origem parlamentar, a propositura objetiva atribuir a denominação de “Nivaldo Prado da Silva” à Área de Lazer Institucional localizada no Bairro Guapiranga, neste Município.

Caê registrar, inicialmente, que de acordo com o art. 1º, inciso XVI, da Lei Municipal nº 2.162, de 6 de julho de 1995, que dispõe sobre o parcelamento do solo, as Áreas Institucionais são “parcelas de terrenos reservadas à edificação de equipamentos comunitários, doadas à Prefeitura por ocasião da oficialização do arruamento”.

E, conforme o art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências, “consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares”.

Por sua vez, as áreas destinadas a Sistema de Lazer ou Sistema de Recreio são definidas como áreas resultantes de parcelamento do solo, reservadas ao uso público, destinadas a praças, parques, jardins e atividades de recreação e lazer.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Feitos estes esclarecimentos, cumpre assinalar, desde logo, que o veto ora oposto não representa, e nem poderia representar, qualquer objeção à homenagem pretendida pelo autor da propositura, nem mesmo desrespeito à memória da pessoa que se pretende homenagear.

Vejo-me, contudo, obrigado a negar sanção à iniciativa porquanto a medida nela consubstanciada se mostra contrária ao interesse público, na medida em que de acordo com informação prestada pela Divisão de Cadastro Imobiliário desta Prefeitura, não existe no Conjunto Habitacional Guapiranga qualquer área identificada como Área Institucional de Lazer, mas sim como Áreas Institucionais ou como Sistema de Lazer.

Sendo assim, a descrição do logradouro público ao qual se pretende atribuir denominação de “Nivaldo Prado da Silva”, tal como constou da propositura, não permite a sua correta identificação.

Observo, nesse aspecto, que denominar é ato que tem por intuito possibilitar a localização inequívoca de logradouros na malha viária da Cidade, razão pela qual afigura-se imprescindível que as leis que pretendam atribuir nomes aos logradouros contenham elementos suficientes para a sua correta identificação, o que incorre no presente caso.

Fundamentado nestes termos o veto total que oponho ao Projeto de Lei nº 20, de 2024, devolvo o assunto para o oportuno reexame dessa ilustre Casa Legislativa.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém